



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00692007/2024-51		
INTERESSADAS	SEDUC e Prefeitura Municipal de Tanabi		
ASSUNTO	Convênio de Alimentação Escolar para o Exercício de 2025		
RELATOR	Cons. Mauro de Salles Aguiar		
PARECER CEE	Nº 48/2025	CPL	Aprovado em 26/02/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado com o Município abaixo relacionado, conforme segue.

1.1.1 Objeto

Celebração de Termo de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Tanabi – DER José Bonifácio, para o Programa de fornecimento de Alimentação Escolar, mediante transferência de recursos financeiros, no valor de **R\$ 1.651.880,00** (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil e oitocentos e oitenta reais) para **1.657** (um mil, seiscentos e cinquenta e sete) alunos matriculados, em 3 (três) UEs do referido Município, que se regerá pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021, da Lei Estadual 6.544/1989, no que couber, do Decreto Estadual 61.928/2016 e suas alterações, do Decreto Estadual 66.173/2021, da Lei Federal 11.947/2009, da Resolução FNDE 06/2020, da Portaria CISE 01/2016 e da Resolução SEDUC 63/2016.

- **E.E. João Portugal**
◦ Endereço: Rua Professora Odete Garcia, 66, Centro, Tanabi, CEP: 15.170-000

TIPO DE ENSINO	ALUNADO
Ensino Fundamental- Integral	352
Ensino Fundamental – Integral	0
Ensino Médio – Regular	0
Ensino Médio – Integral	0
Ensino Médio – ETEC – Regular	0
Ensino Médio – ETEC – Integral	0
EJA	0
TOTAL	352

- **E.E. Padre Fidélis**
◦ Endereço: Rua Capitão Jerônimo Fortunato, 557, Centro, Tanabi, CEP: 15.170-000

TIPO DE ENSINO	ALUNADO
Ensino Fundamental- Integral	0
Ensino Fundamental – Integral	544
Ensino Médio – Regular	179
Ensino Médio – Integral	542
Ensino Médio – ETEC – Regular	0
Ensino Médio – ETEC – Integral	0
EJA	0
TOTAL	1265

- **EETEC Padre José Nunes**
◦ Endereço: E.E. Padre Fidélis, Rua Capitão Jerônimo Fortunato, 557, Centro, Tanabi, CEP: 15.170-000

TIPO DE ENSINO	ALUNADO
Ensino Fundamental- Integral	0
Ensino Fundamental – Integral	0
Ensino Médio – Regular	0
Ensino Médio – Integral	0
Ensino Médio – ETEC – Regular	40
Ensino Médio – ETEC – Integral	0
EJA	0
TOTAL	40

Informação das Unidades Escolares atendidas, Documento SEI 0042625932

1.1.2 Situação

Convênio a ser celebrado com o Município de Tanabi, visando o fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública, com vigência de 12 meses, contados a partir da publicação do extrato em Diário Oficial. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelos



representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização do ajuste.

1.1.3 Recursos

O custo total estimado do Convênio é de **R\$ 1.651.880,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil e oitocentos e oitenta reais)** repassados em 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso, parte integrante do Termo de Convênio (Documento SEI 0053260871).

O repasse dos recursos financeiros ao Município será realizado mediante cronograma de desembolso destacado no Plano de Trabalho e tem por finalidade promover o cumprimento das diretrizes estabelecidas através da Resolução FNDE 6, de 08 de maio de 2020, que: "*Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE*", bem como as obrigações Decreto Estadual Nº 61.928, de 12 de abril de 2016 que "*Autoriza a celebração de convênios com os Municípios do Estado, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino*".

Concernente aos valores que serão repassados ao Município para o atendimento, o valor da transferência observará a disponibilidade dos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual e será calculado levando-se em consideração o número de alunos matriculados nas escolas da rede pública estadual, obedecendo-se o ano letivo fixado e o Plano de trabalho, conforme Decreto Estadual 61.928, de 12 de abril de 2016.

Da Informação do Centro de Supervisão e Controle do Programa de Alimentação Escolar, Documento SEI 0043753528, destacamos o que segue:

"(...)

Para o ano de 2025, os valores per capita fixados por esta Pasta para os alunos matriculados no ensino estadual, são:

- *Ensino Fundamental Regular - R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos)*
- *Ensino Médio Regular - R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos)*
- *Ensino Fundamental Integral – R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)*
- *Ensino Médio Integral - R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)*

Cálculo para elaboração do cronograma de Desembolso

Para o Município de Tanabi, o valor total do novo convênio, conforme Plano de Trabalho será de R\$ 1.651.880,00 (Um milhão seiscentos e cinquenta e um mil oitocentos e oitenta reais), no qual, este Município possui alunos no ensino Regular e Integral, portanto o valor calculado foi o resultante da multiplicação:

- *"Número de alunos" (219) x "número de dias letivos" (200) x "valor per capita" (R\$ 1,60)*
- *Cálculo Matemático: 219 x 1,60 x 200 = R\$ 70.080,00*
- *"Número de alunos" (1438) x "número de dias letivos" (200) x "valor per capita" (R\$ 5,50)*
- *Cálculo Matemático: 1438 x 5,50 x 200 = R\$ 1.581.800,00*

Este cálculo, aplica-se a todos Convênios de Alimentação Escolar, variando com base no quantitativo de alunos e tipos de Ensino da rede estadual contabilizados no cadastro de matrículas desta Secretaria Estadual de Educação.

No que diz respeito à formalização do presente convênio para o ano letivo de 2025, destaca-se que tal ajuste teve início no ano de 2020 e completaria o limite de prorrogação atingindo 60 meses em 31/01/2025. Ocorre que com o início da pandemia COVID-19 em março/2020 houve a suspensão do convênio, considerando o Decreto nº 64.862 de 13 de março de 2020 (suspensão temporária, a partir de 24 de março de 2020), Resoluções nº 27/2020 de 18 de março de 2020 (determina a suspensão dos convênios de prestação de serviços), Resolução SEDUC nº 68 de 1 de outubro de 2020 (encerramento da suspensão para 01 de fevereiro de 2021), com isso o período restante passível de prorrogação não contempla na íntegra o ano letivo de 2025

"(...)

Tal qual o convênio mencionado neste documento, Prefeitura de Tanabi, existem outros 436 municípios com a vigência supracitada, além de 198 Prefeituras conforme documento 0043430011 sem a formalização de convênio, ou seja, participam do sistema Centralizado, em que a operacionalização do Programa de Alimentação Escolar é gerido por esta pasta, entretanto vislumbra-se a possibilidade de celebração de convênios com estes municípios, mediante manifestação de interesse dos mesmos. Para o caso de novas celebrações pretende-se a utilização do mesmo procedimento a ser utilizado para a formalização dos 437 convênios a serem celebrados. Isto posto, propõe-se o encaminhamento ao Departamento de Controle de Contratos e Convênios — DECON, para providências que o caso requer, em destaque ao Anexo I, que consta a listagem dos 635 (437+198) municípios conforme documentos 0043430011 / 0043430329 para



emissão de parecer referencial a ser utilizado para a celebração dos novos convênios, conforme proposto. E ainda, em complementação ao total de 645, destaca-se os 10 municípios que tiveram sua celebração inicial em 01/02/2023, que serão contemplados em processo piloto de aditamento, referido no sei nº015.00700052/2024-97. (g.n.)

(...)"

1.1.4 Considerações

O Município encaminhou o Ofício, solicitando a Celebração do Convênio e o Plano de Trabalho, além de documentação pertinente ao ajuste.

A SEDUC instruiu o Expediente, juntando o Termo da Minuta de Convênio e outros documentos indispensáveis à firmação do acordo. Neste quesito, importa destacar que o Documento SEI 0053102884 trata de assunto diverso ao ora analisado, não tendo feito parte desta apreciação.

Por meio do Parecer Referencial CJ/SEDUC 39/2024, Documento SEI 0045933189, a Consultoria Jurídica da Pasta fez diversas considerações e apontamentos, manifestando-se pela viabilidade do pleito, desde que atendidas todas as solicitações.

1.1.5 Acompanhamento

O acompanhamento e controle da execução do presente ajuste, serão exercidos pela Equipe Gestora do Município e pela Diretoria de Ensino da Região José Bonifácio.

1.1.7 Pareceres precedentes aprovados por este Colegiado

Parecer CEE 19/2020	SEDUC e Prefeitura Municipal de Sabino	Celebração de Convênio para fornecimento de alimentação escolar
Parecer CEE 51/2021	SEDUC e Prefeitura Municipal de Santo Expedito	Celebração de Convênio para fornecimento de alimentação escolar
Parecer CEE 31/2023	SEDUC e Prefeitura Municipal de Itatinga	Celebração de Convênio para fornecimento de alimentação escolar

1.2 Apreciação

Tratam os autos, de Celebração de Termo de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Tanabi para o Programa de fornecimento de Alimentação Escolar, que se regerá pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021, da Lei Estadual 6.544/1989, no que couber, do Decreto Estadual 61.928/2016 e suas alterações, do Decreto Estadual 66.173/2021, da Lei Federal 11.947/2009, da Resolução FNDE 06/2020, da Portaria CISE 01/2016 e da Resolução SEDUC 63/2016.

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do CEE para **manifestação**, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela SEDUC, com a finalidade de avaliação de suas políticas públicas referentes ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Em dezembro de 2024, o CEE aprovou o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação, encaminhado pela SEDUC para o ano de 2025, cujo fornecimento de Alimentação Escolar aos Alunos da Educação Básica estava contemplado. O presente Convênio com o município de Tanabi chega ao CEE dentro deste contexto: o repasse de recursos para o Fornecimento de Alimentação Escolar aos Alunos está previsto na LDB, existe o Programa para tal finalidade previsto por Decreto do Sr. Governador, a SEDUC reservou recursos quando elaborou o Plano de Aplicação de Recursos da QESE e as equipes técnicas da SEDUC receberam e avaliaram positivamente a solicitação do município em questão.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do Art. 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Tanabi – DER José Bonifácio, para o Programa de fornecimento de Alimentação Escolar, mediante transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 1.651.880,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil e oitocentos e oitenta reais) para 1.657 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete) alunos matriculados, em 3 (três) UEs do referido Município (E.E. João Portugal, E.E. Padre Fidélis e ETEC Padre José Nunes), que se regerá pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021, da Lei Estadual 6.544/1989, no que couber, do Decreto Estadual 61.928/2016 e suas alterações, do Decreto Estadual 66.173/2021, da Lei Federal 11.947/2009, da Resolução FNDE 06/2020, da Portaria CISE 01/2016 e da Resolução SEDUC 63/2016.



2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SEDUC 39/2024, que ora se adota *in totum*.

2.3 Destacamos a necessidade de juntar aos autos o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC atualizado.

2.4 Para os demais Convênios a serem celebrados pela SEDUC para o ano letivo de 2025, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderá ser utilizada a manifestação expressa neste parecer, desde que atendidas todas as recomendações nele contidas.

2.5 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 12 do Decreto Estadual 66.173/2021.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Claudio Mansur Salomão, Mauro de Salles Aguiar e Claudio Kassab.

Reunião por videoconferência, 03 de fevereiro de 2025.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 26 de fevereiro de 2025.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

PARECER CEE 48/2025 - Publicado no DOESP em 27/02/2025 - Seção I - Páginas 68 - 69
Res. Seduc de 05/03/2025 - Publicada no DOESP em 06/03/2025 - Seção I - Página 32

